



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

## **MOVIMENTO ALTERNATIVA SOCIALISTA MAS**

### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Movimento Alternativa Socialista (MAS)**

#### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada**

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Movimento Alternativa Socialista** daqui em diante designado por **MAS** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
  
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
  - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
  - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido(s).
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **MAS**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao **MAS** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **MAS** na Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas. Donativos Indiretos (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório), e
- Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

## B. Informação Financeira

1. O **MAS**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral da Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma Receita total de 19.795,10 euros e uma Despesa total do mesmo montante, pelo que o Resultado apurado é nulo.

Os montantes de Despesas e de Receitas incluem donativos em espécie, no valor de 3.000,00 euros. O financiamento das restantes despesas da campanha, no montante de 16.795,10 euros foi integralmente assegurado através de Contribuições do Partido.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo **MAS**, ascendem aos valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	19.795,10	16.795,10	Contribuições do Partido
		3.000,00	Donativos em espécie
<i>Resultado</i>	0,00		
	<u>19.795,10</u>	<u>19.795,10</u>	

O total das Receitas e das Despesas, excluindo o efeito dos donativos em espécie, foi superior em 2.495,50 euros ao montante orçamentado, que era de 14.300,00 euros.

Os principais desvios verificados nas Despesas da Campanha ocorreram nas rubricas de Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (+1.677,68 euros),

Estruturas, Cartazes e Telas (+3.273,97 euros) e de Comícios, Espetáculos e Caravanas (-2.523,25 euros).

Foram solicitados, pelos auditores externos, esclarecimentos ao Partido sobre a razão dos desvios, tendo o Partido respondido o seguinte:

*"quanto à propaganda, comunicação impressa e digital (mapa M7) o MAS acabou por editar mais folhetos que aqueles que estavam inicialmente orçamentados. Por outro lado, os custos com tempos de antena televisivos e de rádio, que acabaram por existir, não estavam inicialmente previstos.*

*Quanto às despesas com estruturas, cartazes e telas (mapa M8) o MAS acabou por editar mais 2 séries de telas (outdoors) que não estavam inicialmente previstas.*

*E as despesas relacionadas com comícios, espetáculos e caravanas (mapa M9) acabaram por ser abaixo do previsto por não termos realizado todos os comícios que estavam inicialmente previstos e, conseqüentemente, não termos incorrido num tão grande montante em aluguer de espaços."*

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 19.795,10 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	6.677,68	39,8%
Estruturas, cartazes e telas	7.673,97	45,7%
Comícios, espetáculos e caravanas	1.376,75	8,2%
Custos administrativos e operacionais	1.066,70	6,4%
	16.795,10	
Donativos em espécie	3.000,00	
	19.795,10	

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **MAS** informou que não solicitou o reembolso do IVA dessas despesas.

- 4.** O **MAS** não participou na anterior Eleição para o Parlamento Europeu, ocorrida em 7 de junho de 2009.

5. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo, o Passivo e os Fundos Patrimoniais, com valor nulo.

## 6. Controlo processual

### 6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O **MAS** apresentou inicialmente uma Lista de Ações e Meios de Campanha com a identificação de algumas ações e descrição da tipologia dos meios utilizados, a qual não se encontrava completa.

A lista mais completa sobre as ações e meios com data de início e fim de cada ação e as quantidades dos meios utilizados nas referidas ações de campanha foi fornecida posteriormente aos auditores externos, no âmbito da realização dos trabalhos de auditoria, tendo sido objeto de retificação e entregue, com outros Anexos, na ECFP em 5 de novembro de 2015, publicitada no sítio do Tribunal Constitucional na Internet, sub-sítio da ECFP.

A Lista de Ações e Meios de Campanha retificada não inclui, ainda assim, a totalidade dos meios, não contemplando alguns meios de valor inferior ao SMMN, os quais não são legalmente exigidos pelo n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005: Custos Administrativos e operacionais (M11), 1.039,66 euros; e Comissões bancárias, 27,04 euros.

Deste modo, concluiu-se que a informação disponível permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e constitui obrigação legal do Partido, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005.

Por outro lado, através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações / meios que não estavam refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas), conforme discriminado de seguida:

- Comunicação, produção e conteúdos de *sites* e outros meios;
- Jantar convívio, Porto (15 de maio);

- Apresentação do filme " A vida de Adele" ao ar livre e com "comes e bebes e música ao vivo" – Átrio das Químicas, Universidade de Coimbra (15 de maio);
- Diversos jantares (Amadora, Olhão, Braga, Leiria e Coimbra), cujos meios associados pelo **MAS** foram apenas as bandeiras utilizadas. Não foram identificadas nas contas as despesas com estas refeições.

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informação adicional e esclarecimentos, os quais foram prestados pelo Partido como segue:

Quanto aos serviços de comunicação, produção e conteúdos de sites e outros meios, o **MAS** refere que *"estes foram desenvolvidos unicamente por militantes do MAS, não tendo sido, por isso, valorizados, nem contabilizados. Estas são acções sempre desenvolvidas por militantes do MAS. Desta forma, é enquadrada, por nós, como "colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes" e como tal, de acordo com as recomendações da ECFP "não são consideradas como receitas nem despesas de Campanha".*

No que se refere ao jantar, o **MAS** informou que *"Não existiu qualquer jantar de campanha do MAS, no Porto, para fins eleitorais ou de esclarecimento político. O jantar que se desenvolveu foi apenas entre militantes do MAS, após a arruada realizada no Porto, com o simples intuito de suprir as suas comuns necessidades de alimentação. Cada militante pagou o seu próprio jantar. Não houve qualquer despesa associada a esse jantar que fosse incorrida pelo MAS."*

Quanto à apresentação do filme " A vida de Adele" ao ar livre e com "comes e bebes e música ao vivo", o **MAS** informou que *"A apresentação do filme "A vida de Adele" inseriu-se numa acção da "Plataforma Coimbra Contra a Opressão", uma plataforma informal de estudantes/activistas de Coimbra completamente alheia ao MAS. Não foi programada pelo MAS, nem pela sua equipa de campanha, pelo que esta acção não deverá ser enquadrada na Campanha eleitoral do MAS. Não houve ainda qualquer despesa incorrida pelo MAS com esta acção."*

Quanto aos restantes jantares, o **MAS** informou que *"Todos os jantares desenvolvidos pelo MAS, no âmbito da Campanha e com o intuito de esclarecimento político, foram suportados por todos e cada um dos presentes*

*– pagos directamente, por cada presente, à caixa de cada restaurante. Não existe, como tal, qualquer despesa imputável ao MAS.”*

Adicionalmente, os auditores externos também questionaram se algumas das despesas relacionadas com a Festa Anual do **MAS** (Voz do Operário, em Lisboa, a 29 março) teriam sido imputadas à Campanha, dado os candidatos terem sido apresentados nessa festa, e se sim, qual o critério de imputação.

Em resposta o Partido esclareceu que *“Foram imputadas à campanha as despesas associadas às bandeiras do MAS. O critério utilizado foi o facto de as bandeiras terem sido, de facto adquiridas para a campanha eleitoral, nomeadamente, arruadas, comícios, jantares e acções públicas como é frequente nas acções de qualquer partido político.”*

Face aos esclarecimentos do **MAS**, a ECFP concluiu que não existem irregularidades nas Contas (Despesas e Receitas) provenientes das situações acima identificadas.

## **6.2. Procedimentos de Preparação de contas**

Verificou-se que as contas do **MAS** relativas à campanha eleitoral para a Eleição ao Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 11 de dezembro de 2014, respeitando o prazo legal.<sup>1</sup>

Na sequência da auditoria, o Partido procedeu, em 5 de novembro de 2015, à entrega de contas de campanha retificadas.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro nacional, do processo de prestação de contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013.

---

<sup>1</sup> A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

### **6.3. Conta Bancária**

O **MAS** abriu uma conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para o Parlamento Europeu de 2014. Em 24 de novembro de 2014, após o pagamento de todas as despesas da Campanha, o **MAS** solicitou à Caixa Geral de Depósitos o encerramento da conta bancária afeta à Campanha, tendo a mesma sido encerrada nessa data.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam pagas, tendo os pagamentos sido efetuados através da conta específica da campanha.

Os movimentos registados nas receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central a título de Contribuições do partido. O **MAS** não registou qualquer outro tipo de receita.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha e a declaração de encerramento emitida pela instituição bancária.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

### **6.4. Saldo final da campanha**

O saldo apurado na Campanha foi nulo.

## 7. Análise de receitas

### 7.1. Suporte Documental

<b>Despesas de campanha não liquidadas</b> através da respetiva conta bancária. Eventual existência de <b>donativos indiretos</b>	Não existe
<b>Falta de controlo</b> das receitas ao <b>nível do suporte documental</b>	Nada a referir
<b>Não apresentação</b> de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
<b>Receitas não refletidas</b> contabilisticamente	Nada a referir
<b>Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional</b>	Nada a referir
<b>Receitas de campanha não permitidas.</b> Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

O **MAS** registou como receitas (e despesas) valores de Donativos em espécie (tempos de antena TV), no total de 3.000 euros, cujo detalhe permitiu concluir sobre a sua razoabilidade quando confrontados com a Listagem n.º 38/2013, publicada pela ECFP.

### 7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da <b>subvenção estatal</b> recebida	Não aplicável
<b>Contribuições financeiras</b> classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
<b>Certificação de contribuições</b> do Partido	Existe
<b>Donativos incorretamente registados em contribuições</b> de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos <b>têm Fluxo Financeiro</b>	Nada a referir

Os valores transferidos pelo **MAS** a título de Contribuições do Partido, no montante total de 16.795,10 euros, foram certificados por via de documento emitido pelo Partido, assinado pelos membros da Comissão Nacional e Comissão Executiva, João Carlos de Gouveia Pascoal e Gil de Oliveira Garcia.

## 8. Análise de Despesas

### 8.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

### 8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do <b>limite legal da despesa</b> (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Nada a referir
Realização de <b>despesas com data posterior</b> ao ato eleitoral	<b>Ver infra</b>
Confirmar se <b>todas as ações de campanha estão refletidas</b> nas contas	Ver Ponto 6.1 da Secção B
Despesas de campanha com <b>bens do ativo imobilizado</b> ou cuja <b>razoabilidade pode ser questionável</b>	Não Aplicável
<b>Despesas não valorizadas a preços de mercado</b>	<b>Ver infra</b>

#### 8.2.1. Limites legais de despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inicial para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo Partido foi de 7, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando um total de 28 candidatos) é de 2.862.720 euros, o qual não foi atingido.

#### 8.2.2. Despesas com data posterior ao ato eleitoral

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores identificaram as seguintes faturas emitidas em data posterior ao ato eleitoral:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Total Fatura</b>
Branco às Riscas, Produção Publicitária, Lda	1/963	27-05-2014	Fornecimento de 8 telas para outdoors conforme vosso pedido de 15/5	2.334,05
Branco às Riscas, Produção Publicitária, Lda	1/1032	29-05-2014	Fornecimento de 7 telas "euro afunda o país, conforme pedido de Raquel oliveira de 30/4	2.042,29
Não identificado	-	27-05-2015	Portagens	3,82
Não identificado	-	03-06-2015	Portagens	42,65

Os auditores externos solicitaram esclarecimentos sobre as razões daqueles meios terem sido faturados apenas após a data do ato eleitoral.

O **Partido** respondeu o seguinte, quanto à aquisição de telas (faturas nos valores de 2.334,05 euros e 2.042,29 euros):

*"A razão para tal ter acontecido é-nos alheia, devendo ser imputada ao nosso fornecedor.*

*Destacamos que as próprias facturas, na sua descrição referem o dia em que os serviços foram contratados. A factura nº 1/963 tem na sua descrição: "Fornecimento de 8 telas para outdoors conforme vosso pedido de 15/5" e a factura nº 1/1032 tem como descrição: "Fornecimento de 7 telas 'euro afunda o país' conforme pedido de Raquel Oliveira de 30/4".*

*Como se pode verificar, apesar de as facturas apenas terem sido emitidas após a Campanha, os serviços foram contratados e as telas foram fornecidas antes e durante a Campanha."*

No que se refere às portagens o **Partido** esclareceu o seguinte:

*"portagem de 3,82eur - Esta é uma portagem referente a SCUTs que foram efectivamente pagas, nos correios, em data posterior a 22-05-2014 mas que se referem igualmente à caravana alugada. Aliás, o descritivo presente no extracto de conta bancária refere especificamente "correios".*

"portagem de 42,65eur - Esta portagem refere-se ao deslocamento da viatura [REDACTED] do Porto até Lisboa em data posterior à campanha. A viatura pertence a um militante do MAS, de Lisboa, e a sua viatura encontrava-se estacionada no Porto devido à campanha eleitoral. Desta forma, decidimos imputar as portagens relativas ao seu regresso a Lisboa como despesas de campanha."

Face ao exposto, concluiu-se que as despesas em causa se reportam à campanha eleitoral, embora as despesas associadas a viaturas utilizadas na campanha devam estar suportadas por documentação que comprove que essas despesas constituem custos efetivamente ocorridos e afetos a ações de campanha (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

### 8.2.3. Despesas não valorizadas a preços de mercado

Os auditores verificaram três situações, discriminadas no quadro seguinte, em que o preço praticado diverge, de forma relevante, da Listagem n.º 38/2013:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Total Fatura s/ IVA	Valor unit. s/ IVA	Valor unitário ECFP
Sound Frame, Unipessoal, Lda	1400/38	08-05-2014	Gravação de locuções/ Gravação e impressão de CD`s	374,00	374,00	(*) Entre 990 e 1.210 euros
Digiscript- Aplicações Digitais, Lda	210	07-05-2014	Impressão de 200 mupies	775,00	3,88	Entre 25 e 30 euros
Bandeiras e Mastros, S.A.	334	28-03-2014	250 bandeiras industrial têxtil 100x70	1.307,50	5,23	Desde 0,24 até 1,90 euros

(\*) Até 5 minutos

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos sobre as razões daqueles meios terem sido faturados a preços tão divergentes dos preços de mercado indicados na Lista publicada pela ECFP.

O Partido respondeu o seguinte, quanto aos tempos de antena de rádio:

"Em rigor, a empresa que nos forneceu os serviços relativos a "tempos de antena de rádio" apenas nos disponibilizou o seu estúdio para a gravação de

voz.

*A mistura e montagem dos tempos de antena foi desenvolvida posteriormente por militantes do MAS. Daí o preço ser mais baixo que o preço indicativo referido.”*

Em relação aos mupies, o **MAS** esclareceu que *“este é o preço que conseguimos negociar com o fornecedor Digiscript. Alertamos que este preço não inclui qualquer serviço de colagem dos mupis nas respectivas estruturas metálicas. Para além disso, não existe qualquer outra razão que explique o preço que conseguimos obter com o nosso fornecedor.*

Quanto às bandeiras, o **MAS** informou que *“Não foram consultados outros fornecedores para o efeito.”*

### **8.3. Erros nos documentos de prestação de contas**

<b>Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas</b>	Não existe
<b>Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha</b>	Não existe
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a <b>publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro</b> , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

### **8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas**

<b>Deficiência no suporte documental</b> de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Não existe
<b>Documentos de suporte das despesas inexistentes</b> à data da auditoria	<b>Existe</b>
<b>Falta do número de contribuinte</b> nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	<b>Existe</b>
Documentos emitidos com o <b>N.I.F de terceiros</b>	Não Existe
<b>Falta de documento de suporte</b> relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de <b>cheque emitido ao portador</b>	Não existe
<b>Despesas com o pessoal da estrutura de um partido</b> não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

Foram verificadas algumas despesas sem suporte documental, referentes a combustíveis (38,97 euros) e a portagens (300,82 euros), assim como despesa com combustível (91,88 euros) sem suporte documental adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente falta de indicação do número de identificação fiscal do Partido (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

## **8.5. Outros**

<b>Pedido de Reembolso de IVA</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Circularização</b> de saldos e transações	<b>Ver infra</b>
<b>Despesas liquidadas por terceiros</b> – donativo indireto	Não existem

### **8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA**

O **MAS** informou que não solicitou qualquer pedido de reembolso do IVA. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA.

### **8.5.2. Circularização de saldos e transações**

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **MAS** na Campanha, num total de 13.324,98 euros. Os fornecedores foram os seguintes:

- BDR - Bandeiras e Mastros, Lda (a)
- Regra Papiro - Artes Gráficas, Unipessoal, Lda (a)
- A Triunfadora - Artes Gráficas, Lda (b)
- Branco às Riscas - Produção Publicitária, Lda. (b)
- J.C. & Parracho, Rent a Car, Lda. (a)

- (a) Resposta concordante
- (b) Não obtida resposta

Assinala-se que as respostas concordantes ascendem a valor no total de 4.792,83 euros.

Contudo, a não obtenção de resposta de dois fornecedores, não permitiu à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos**

### **1. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas. Donativos Indiretos.**

No decurso da auditoria, foram verificadas algumas despesas sem suporte documental, referentes a combustíveis (38,97 euros) e a portagens (300,82 euros), assim como despesa com combustível (91,88 euros) sem suporte documental adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente falta de indicação do número de identificação fiscal do Partido.

Quanto às despesas sem documento de suporte, o **MAS** informou que não conseguiu recuperar todos os documentos em falta, mas que era *“possível verificar a veracidade de algumas destas despesas pela descrição presente no extracto da conta bancária em que é referido o posto de abastecimento.”*

As situações indicadas constituem um incumprimento nos termos no n.º 2 do art.º 19º da Lei 19/2003.

Mas mais relevante que a referenciada insuficiência documental é o facto de tais despesas, ainda que de baixo montante, poderem ter sido pagas por terceiros e depois reembolsadas pela conta bancária da campanha, o que significa que tais despesas não foram pagas pela conta bancária da campanha, assim se tendo violado o disposto no artigo 15.º, n.º 3, da L 19/2003.

Sobre a matéria dos donativos indiretos, que são proibidos, ver Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 231/13 de 24 de Abril, ponto 7.26, n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.3, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.4. A ECFP solicita a eventual contestação.

## **2. Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha. Até à data de conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida resposta por parte dos fornecedores seguintes:

- A Triunfadora - Artes Gráficas, Lda (b)
- Branco às Riscas - Produção Publicitária, Lda. (b)

Pelo facto, não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita ao **MAS** que sejam efetuadas diligências junto dos referidos fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1 e 2 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **Movimento Alternativa Socialista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 8 de outubro de 2015.

Lisboa, 17 de março de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)